



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2021-PROGEM.

REFERÊNCIA: MEMO Nº 449/2021-CEL/SEVOP/PMM – PROCESSO Nº 12.057/2021-PMM.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2021/CPL/PMM-
PROCESSO 527/2021-PMM-PREGÃO ELETRÔNICO SRP 001/2021-CPL-**

Cuida-se da análise do Processo 12.057/2021-PMM, com finalidade de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 068/2021/CPL/PMM originada do Processo Licitatório nº 527/2021-PMM, Pregão eletrônico (SRP) nº 001/2021-CEL/PMM, que tem como objeto materiais de expediente, no caso específico, pretende a Secretaria Municipal de Administração adquirir materiais de expediente atender as demandas, através de adesão ao contrato do processo supracitado, que tem como origem a Secretaria Municipal de Saúde.

O processo vem instruído com diversos documentos, destacamos: memorando 449/2021-CEL/SEVOP/PMM; ofício 255/2021-SEMAD solicitando a adesão; memo externo 1805/2021-COMPRAS/SMS; ofício 254/2021-SEMAD; termo de aceite da empresa HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP; solicitação de despesa; termo de compromisso e responsabilidade; declaração de adequação orçamentária; dotação orçamentária; despacho; justificativa; justificativa de adesão à ata de registro de preços; justificativa consonância com o planejamento estratégico; Portaria 2090/2021-GP; termo de autorização; relatório de cotação; planilha de preços; edital; contrato e termo de referência; Portaria 987/2020-GP; Parecer/2021-PROGEM; ata de realização do pregão eletrônico; parecer 146/2021-CONGEM; parecer final de regularidade do controle interno; termo de adjudicação do pregão eletrônico; ata de registro de preços nº 068/2021-CPL/PMM; publicação da ata; minuta de contrato; termo de referência; minuta de contrato de adesão; CNPJ; alteração contratual; termo de autenticação; cópia de CNH; certidão negativa Banco Central; CND trabalhista; certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais; CRF da CAIXA; certidão positiva com efeitos negativa federal; certidão de regularidade de natureza tributária

1

positiva com efeitos negativa federal; certidão de regularidade de natureza tributária estadual; certidão negativa de natureza não tributária estadual; CND municipal; protocolo; memorando 1772/2021-SEMAD/DCOMP; Portaria 714/2020-GP; Lei municipal 17.761/2017; Lei municipal 17767/2017; CND trabalhista; confirmação de autenticidade das certidões; protocolo de validação da certidão; lista cadastro municipal de empresas punidas; CND municipal; protocolo de validação de certidão situação de regularidade do empregador; memorando 449/2021-CEL/SEVOP/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A licitação vem autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, em decorrência de sua autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.767/2017, juntada aos autos.

A Administração indica que existe recurso necessário para custear a despesa, conforme Parecer Orçamentário nº316/2021-SEPLAN.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes poderão se valer



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

das propostas apresentadas e constantes da Ata de Registro de Preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, admite-se que a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos. O artigo 22 do Decreto nº 7.982/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, prevê que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o Órgão Gerenciador da Ata para anuência quanto à Adesão.

Consta na Cláusula 15.7. do Edital de Pregão eletrônico SRP nº 001/2021—CPL/PMM, Processo nº 068/20210-PMM, fls 46, que: *“A ata de registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do órgão gerenciador, nos termos do artigo 22º, do Decreto Municipal nº 44/2018.”*

A Ata de Registro de Preços nº 068/2021/CEL/PMM se encontra em vigência. Verifica-se a autorização do Órgão Gerenciador através do memorando externo 1805/2021-COMPRAS/SM, FLS. 04. Há concordância da empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP fls. 06, para o fornecimento do material de expediente.

Atendendo aos termos do artigo 22, *caput*, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e, artigo 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44/2018, a Adesão se encontra justificada conforme consta dos autos e a SMSI apresenta pesquisa de preço dos itens e a planilha média de preços. Contudo, deverá ser apresentada Declaração de Vantajosidade para a contratação.

Cumprе registrar, ainda, que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal, o que foi observado no caso. Tendo sido anexado aos autos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da empresa e que deverão ser mantidas regulares no ato da assinatura do contrato.

Recomendamos como condição prévia a contratação que se verifique a existência de sanção impeditiva de contratação com a Administração Pública, mediante Cadastro Municipal de Empresas punidas CMEP (<http://www.cmep.maraba.pa.gov.br>).

Cabe enaltecer que o anterior Decreto nº 7.892/2013 trouxe a previsão de diferentes espécies de limites à Adesão de órgãos não participantes, dentre eles os **limites individuais e o global**, cujos quantitativos foram alterados pelo novo Decreto Federal nº 9.488/18, seguido pelo Decreto Municipal nº 44/2018, atualmente em vigor.

Pela nova sistemática, prevista no §3º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013, repetida no Decreto Municipal nº 44/2018, o **limite individual** permite que cada órgão ou entidade não participante possa aderir a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes, nos seguintes termos:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

*§3º. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo **não poderão exceder, por órgão ou entidade, a***

50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

De outro lado, o limite global foi reduzido para apenas **ao dobro do quantitativo registrado** a cada item, nos seguintes termos:

Art. 22.

§4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Assim, de acordo com a nova regulamentação, numa interpretação do artigo supracitado, há que se concluir que o total das adesões não poderá ultrapassar o dobro do quantitativo do volume registrado. Deverá a autoridade competente observar os limites estabelecidos legalmente, contabilizando as adesões já efetivadas.

A minuta do contrato elenca o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a DESCRIÇÃO DOS ITENS (CLÁUSULA SEGUNDA); a FORMA DE ENTREGA (CLÁUSULA TERCEIRA); as OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CLÁUSULA QUARTA); as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CLÁUSULA QUINTA); as OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA SEXTA); a forma de ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ORIGEM DOS RECURSOS (CLÁUSULA OITAVA); o PREÇO E O PAGAMENTO (CLÁUSULA NONA); as SANÇÕES (CLÁUSULA DÉCIMA); a GARANTIA/VALIDADE (CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA); o REAJUSTE (CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA); o PRAZO DA VIGÊNCIA

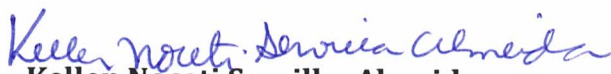
(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA); a RESCISÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA); a ALTERAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA); o RECONHECIMENTO DE DIREITOS (CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA); a VINCULAÇÃO AO EDITAL (CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA), as CONSIDERAÇÕES GERAIS (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA) o INSTRUMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA NONA) e o FORO (CLÁUSULA VIGÉSIMA).

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima**, principalmente quanto a verificação do limite individual e global de cada item, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo nº 12057/2021-PMM com finalidade de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 068/2021-CEL/PMM pela Secretaria Municipal de Administração para contratação da empresa HERENIO DOS SANTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, para aquisição de material de expediente, obedecidas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 17 de junho de 2021.


Kellen Noceti Servilha Almeida

Procuradora Municipal

Portaria nº 650/2004-GP

De acordo,
em 17.06.2021


Quitéria Sa dos Santos
Procuradora Geral do Município - Adj. ...
Portaria Nº 1126/2018 - GP
OAB PA 9707